

A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DA PALAVRA DO POLICIAL MILITAR EM JUÍZO NO ESTADO DE GOIÁS

THE PRESUMPTION OF TRUENESS AND LEGITIMACY OF THE MILITARY POLICEMAN'S WORD IN COURT IN THE STATE OF GOIÁS

Arthur Andrade Nogueira
Vinicius dos Santos Silva

RESUMO

Esta revisão de literatura examina a presunção de veracidade e legitimidade atribuída à palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás. O objetivo é analisar as bases legais e as discussões acadêmicas em torno desse tema, buscando compreender os impactos dessa presunção na administração da justiça e nos direitos individuais dos cidadãos. A revisão de literatura abrange artigos científicos, legislação pertinente, jurisprudência e dissertações de mestrado relacionadas ao assunto. Os resultados e discussões apresentados fornecem uma visão crítica e abrangente sobre a presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás.

Palavras-chave: Presunção de veracidade. Presunção de Legitimidade. Policial Militar. Juízo. Estado de Goiás.

ABSTRACT

This literature review examines the presumption of veracity and legitimacy attributed to the military police officer's words in court in the state of Goiás. The objective is to analyze the legal bases and academic discussions around this topic, seeking to understand the impacts of this presumption on the administration of justice and the individual rights of citizens. The literature review covers scientific articles, relevant legislation, jurisprudence and master's theses related to the subject. The results and discussions presented provide a critical and comprehensive view of the presumption of veracity and legitimacy of the military police officer's words in court in the state of Goiás.

Keywords: Presumption of veracity. Presumption of Legitimacy. Military police. Judgment. Goiás state.

Comentado [v1]: Este resumo nas próximas etapas será alterado na medida que a pesquisa avança. Muito bom

Comentado [v2]: Alinhar o texto às margens (justificado), para ele ficar padronizado.

Justificar (Ctrl+J)

Alinhar o texto às margens esquerda e direita, adicionando espaço extra entre as palavras conforme necessário.

Este recurso promove uma aparência organizada nas laterais esquerda e direita da página.

1 INTRODUÇÃO

A presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo é um tema de extrema relevância no campo do direito e da justiça criminal. No estado de Goiás, assim como em outras regiões do Brasil, o depoimento dos agentes de segurança pública, especialmente dos policiais militares, desempenha um papel fundamental na formação de convicções judiciais. No entanto, a confiança depositada na palavra do policial militar como prova irrefutável tem gerado debates acerca da garantia de um julgamento justo e imparcial.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a presunção de veracidade e legitimidade atribuída ao testemunho do policial militar em juízo, examinando suas implicações no contexto do sistema de justiça criminal do estado de Goiás. Serão investigadas as bases legais e doutrinárias que sustentam tal presunção, bem como suas consequências práticas no processo de tomada de decisão judicial.

Ao longo deste trabalho, serão abordados aspectos teóricos e práticos relacionados à presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar, levando em consideração sua formação, treinamento e experiência profissional. Serão analisadas também as possíveis influências sociais e culturais que permeiam a relação entre a instituição policial e o sistema de justiça.

Ademais, serão examinados casos emblemáticos de processos criminais no estado de Goiás nos quais a palavra do policial militar foi determinante para a condenação ou absolvição de réus. Serão consideradas as críticas e contestações que surgiram em relação à imparcialidade e objetividade desses depoimentos, bem como as possíveis alternativas para garantir um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a eficiência da atuação policial no combate à criminalidade.

Por fim, o presente estudo busca contribuir para o debate sobre a presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás, propondo reflexões e possíveis recomendações que possam aprimorar o sistema de justiça criminal, assegurando a equidade e a justiça nos processos legais envolvendo agentes de segurança pública.

Comentado [v3]: Letra maiúscula. Colocar os outras citações também.

Ex: Estado

2 REVISÃO DE LITERATURA

Comentado [v4]: Atendeu aos elementos propostos

A maneira como a presepunção de legitimidade e de veracidade dos atos realizados e das declarações prestadas pelos agentes públicos é construída está relacionada com diversos aspectos históricos, sociais e culturais da sociedade. Dessa forma, deve-se analisar como se deu o surgimento e a imposição destes princípios, os quais advém desde o ramo Administrativo até o campo do Direito, observando-se sempre o embasamento e o respaldo da Constituição Federal de 1988.

Todavia, se acaso interpretada e/ ou aplicada de forma errônea, a presunção de legitimidade dos policiais militares poderá entrar em choque frontal com alguns dos princípios constitucionais que se relacionam diretamente com o processo penal, tais como a presunção de inocência e o devido processo legal.

Nesse contexto, a presunção de legitimidade, que é costumeiramente tratada como característica dos atos administrativos, bem como princípio da Administração Pública, foi elaborada no século XIX sob influência de concepções não democráticas.

Tendo isso em vista, é importante visualizar que “ainda que se reconheça a sua atual vigência, é preciso uma releitura do instituto (uma *filtragem constitucional*), adaptando-o ao Estado Democrático de Direito e aos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988” (CARNEIRO NETO, 2013).

Em retidão à CAPEZ (2016, p. 479), os policiais não são impedidos de depor por sua mera condição funcional, sendo assim não podem ser considerados suspeitos ou inidôneos. Entretanto, o autor ressalta que seus depoimentos devem ser corroborados por testemunhas diferentes do quadro policial, uma vez que embora não sejam suspeitos, possuem interesse em comprovar a validade do trabalho realizado.

Nesse sentido, NUCCI (2016, p.419) diz que é viável o uso de depoimento policial, inclusive quando este está sob o compromisso de dizer a verdade, devendo, porém, o magistrado ponderá-lo com a devida cautela, tendo em vista que o policial pode estar associado à investigação ou prisão do acusado. Assevera, ainda, que o agente estatal, devido ao seu lado emocional, poderá declarar o acontecido de maneira que naturalmente altere a verdade.

Ademais, a professora JANAINA MATIDA (2020), em parceria com o juiz de direito ALEXANDRE MORAIS DA ROSA (2020), constata que o depoimento policial é utilizado

como palavra maior, já que os magistrados descrevem essas testemunhas como possuidores de boa-fé, conforme texto publicado na Revista Consultor Jurídico:

A palavra do policial eleva-se ao máximo objeto de satisfatoriedade nos processos de tráfico de drogas. Em 800 sentenças, colhidas em 8 estados diferentes, 315 municípios, proferidas por 665 juízes ao longo do período compreendido entre 2013 e 2015, é impossível fechar os olhos para o valor conferido à palavra do policial. O juiz brasileiro entende que a palavra do policial deve prevalecer “à luz da dignidade e da importância da função que exercem”, por serem “possuidores de boa-fé”, porque são “pessoas sérias e idôneas”, porque têm “especial credibilidade”. O policial sempre fala a verdade, enquanto o réu sempre mente. Incoerências no relato do policial são tidas como “pequenas discrepâncias”; presentes nos depoimentos do acusado são sinais indubitáveis de “notáveis divergências”. A presunção de veracidade de tudo o quanto é afirmado pelo policial destoa, de modo manifesto, a mínimas exigências de racionalidade na valoração das provas. Com isso, não estamos aqui afirmando que o policial sempre mente (o que seria equivalente a tentar justificar uma presunção de mentira), mas estamos sim, colocando em destaque a distinção que nunca deve se perder de vista entre a alegação de um fato e o fato mesmo. O que é afirmado por alguém deve ser corroborado por elementos probatórios diversos e independentes. Ainda mais em tempos de tantos avanços tecnológicos capazes de determinar com mais acurácia os fatos que ao direito parecem relevantes.

SOUZA e MORAIS (2011) descrevem o conceito de polícia como “pode-se dizer que Polícia é a instituição que tem a legitimidade de agir, quando alguma coisa que não deveria acontecer, caso aconteça, algo tem que ser feito”. Continuam, ainda, citando que a polícia é uma organização administrativa que tem por finalidade estabelecer limites à liberdade, coletiva ou individual, na medida exata e necessária à defesa da Ordem Pública.

Assim, ao observar o Decreto nº 667/69, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá 39 outras providências, e a Lei nº 8.033/75 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, percebe-se que não é atribuído aos agentes militares a prerrogativa de boa-fé, nem mesmo na Lei nº 19.969/2018 que instituiu o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás recentemente. Assim, da legislação estudada, entende-se que a Polícia Militar não possui a prerrogativa de fé pública nas suas declarações, resultando em um enfraquecimento da palavra do agente militar em juízo.

3 METODOLOGIA

O presente estudo é uma revisão de literatura acerca da temática “A presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás”, cujo objetivo é analisar as bases legais e as discussões acadêmicas em torno desse tema, buscando compreender os impactos dessa presunção na administração da justiça e nos direitos individuais dos cidadãos.

Para a sua realização, foram utilizadas as palavras chaves “presunção de veracidade”,

Comentado [v5]: Atendeu aos elementos propostos

“presunção de legitimidade”, “policial militar”, “juízo” e “estado de Goiás” para execução de pesquisas em bases de dados acadêmicas, como Scopus, Repositório da UFRGS e Google Scholar.

Nesse sentido, os critérios de inclusão foram artigos científicos, legislação pertinente, jurisprudência e dissertações de mestrado relacionadas à presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás. Em contrapartida, foram excluídos estudos que não abordem especificamente o contexto de Goiás ou que não estejam relacionados diretamente ao tema em questão.

Além disso, foram realizados questionários, entrevistas semiestruturadas com integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Policiais Militares, abordando a interpretação particular de cada um desses representantes sobre a confiabilidade e veracidade ou não da palavra do policial militar como relevância probatória em juízo.

No que se refere aos aspectos éticos do estudo, foi garantido a confidencialidade e anonimato dos participantes envolvidos nos estudos revisados, quando aplicável e a observância dos princípios éticos da pesquisa, como respeito aos direitos humanos e integridade dos dados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Comentado [v6]: Atendeu aos elementos propostos

O estudo elaborado propôs-se a verificar qual o nível de confiabilidade que a palavra dos agentes públicos, no caso específico dos policiais, possui perante o processo penal brasileiro, além de analisar o sistema de colheita e valoração da prova, expondo suas perigosas nuances e armadilhas.

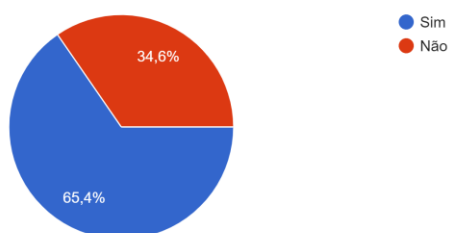
Neste contexto, mostrou-se como a atuação e o testemunho dos policiais gozam de presunção de legitimidade e também como deve ser a valoração dada aos depoimentos destes agentes públicos para que não ensejem uma condenação injusta e sem outras provas concretas.

Para tanto, demonstrou-se como a legitimidade dos agentes públicos é posta e construída pelo Estado, inclusive a partir de princípios da Administração Pública, já que ao fazerem parte dela, são norteados pela legalidade e presunção inicial de veracidade de seus atos e ações.

Também, analisou-se como a valoração excessiva do depoimento dos policiais, em detrimento das demais provas coligidas no processo, viola frontalmente os princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal.

Você acredita na existência de erros/fraudes baseadas única e exclusivamente em condenações criminais que partiram somente do depoimento dos policiais militares responsáveis pela prisão ?

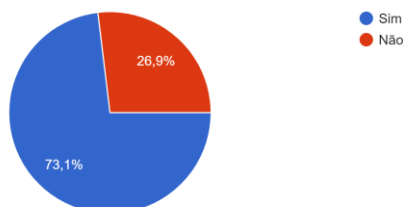
26 respostas



Entretanto, revelou-se como a atuação e o testemunho dos policiais foi, com respaldo da sociedade, naturalizado pelos julgadores brasileiros, tendo em vista que a imagem criada destes indivíduos é de pessoas extremamente idôneas e sem qualquer interesse de mentir num ato judicial. Contudo, contraprovou-se com diversas colocações como estes agentes podem sim estar contaminados quando prestam suas declarações.

Você acredita que a palavra do policial militar possui presunção de legitimidade e veracidade ?

26 respostas



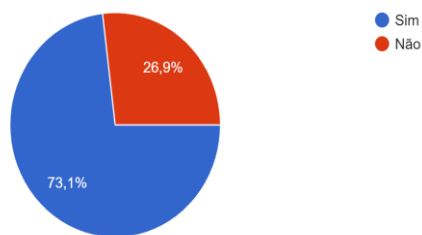
À vista disso, é possível determinar que o depoimento dos policiais só deve ser utilizado de forma unilateral em crimes que não permitam absolutamente nenhum outro meio de produção de provas, observando-se que tais declarações devem carregar uma presunção de veracidade relativa e não absoluta como vem sendo posta em certos casos. O testemunho policial deve, portanto, possuir valoração igualitária aos demais depoimentos coligidos, a fim de que não haja uma tendenciosidade na decisão proferida pelo magistrado, caso contrário estar-se-ia ferindo uma série de princípios constitucionais que permeiam o processo penal.

A presunção de legitimidade da palavra do policial militar em juízo e sua influência nas condenações e absolvições de réus têm sido amplamente discutidas no contexto do

sistema de justiça penal. Esse tema levanta questões importantes sobre a valorização da palavra do policial como uma prova suficiente para embasar decisões judiciais. Além disso, é necessário analisar essa presunção de legitimidade à luz da sua transposição do D. Administrativo, do princípio da rainha das provas e da prova tarifada no processo penal.

Na sua concepção a aplicação do princípio de veracidade e legitimidade do servidor público do D. Administrativo possui aplicabilidade no rito do Processo Penal ?

26 respostas



Logo, a presunção de legitimidade da palavra do policial militar em juízo refere-se à tendência de atribuir mais credibilidade aos relatos e depoimentos prestados por agentes da lei. Historicamente, isso se fundamenta na confiança depositada na instituição policial e na suposição de que esses profissionais agem de acordo com seus deveres e responsabilidades. No entanto, é importante lembrar que a presunção de inocência é um princípio fundamental do direito penal, e todos os indivíduos devem ser tratados como inocentes até que sua culpa seja comprovada além de qualquer dúvida razoável.

A relação entre a presunção de legitimidade da palavra do policial militar e o princípio da rainha das provas é delicada. O princípio da rainha das provas estabelece que a prova deve ser analisada de forma imparcial e criteriosa, buscando a verdade dos fatos. Nesse contexto, é necessário questionar se a palavra do policial militar deve ser automaticamente considerada como prova irrefutável ou se deve passar pelo mesmo escrutínio crítico aplicado a outras evidências.

A prova tarifada no processo penal é outro aspecto importante a ser considerado. Esse conceito envolve a valoração pré-determinada de certas provas, atribuindo-lhes um peso maior ou menor. No entanto, a aplicação estrita da prova tarifada pode limitar a análise abrangente de todas as evidências disponíveis e restringir a possibilidade de uma avaliação justa e equilibrada.

Portanto, é crucial promover um debate aprofundado sobre os resultados esperados e a discussão em torno da presunção de legitimidade da palavra do policial militar em juízo. A fim de garantir a justiça e evitar possíveis injustiças, é necessário buscar um equilíbrio entre a confiança depositada nos agentes da lei e a análise crítica de todas as provas apresentadas. Isso pode envolver o fortalecimento dos mecanismos de controle e prestação de contas, bem como o incentivo à utilização de outras formas de prova complementares para uma tomada de decisão mais justa e precisa no sistema de justiça pena.

Desse modo, a análise das bases legais revela que a presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo é respaldada por dispositivos constitucionais e leis específicas, como o Código de Processo Penal e o Estatuto da Polícia Militar de Goiás. Essas normas conferem credibilidade aos depoimentos dos policiais militares, presumindo sua honestidade e imparcialidade.

Assim, podemos destacar que a presunção de veracidade da palavra do policial militar pode influenciar significativamente o desfecho dos processos judiciais. A confiança excessiva nessa presunção pode levar à desconsideração de outras provas e evidências, comprometendo a imparcialidade e a busca pela verdade material. Esse viés pode afetar negativamente a justiça e a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos nos processos.

Facilmente observado pelas recentes decisões judiciais prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. 1- Mantem-se a condenação do acusado pela prática do crime de tráfico de drogas quando o conjunto probatório demonstrar que ele transportava, para fins de difusão ilícita, uma porção de “crack”. **2- Os depoimentos de policiais como testemunhas gozam de presunção de veracidade, até prova em contrário.** 3- Havendo equívoco na dosimetria da pena, impõe-se sua reanálise com a redução da reprimenda. 4- Inexistindo provas seguras de que os bens apreendidos foram adquiridos com o produto do tráfico ilícito de entorpecentes, sua restituição é medida impositiva. Apelação parcialmente provida.

(TJ-GO - APR: 04117867720118090029 CATALAO, Relator: DES. IVO FAVARO, Data de Julgamento: 09/04/2013, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 1336 de 04/07/2013)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

REDUÇÃO DA PENA E SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. PROVIMENTO. 1- Mantém-se a condenação do acusado pela prática do crime de tráfico de drogas quando o conjunto probatório demonstrar que ele trazia consigo, para fins de difusão ilícita, grande quantidade de maconha. **2- Os depoimentos de policiais como testemunhas gozam de presunção de veracidade, até prova em contrário.** 3- Havendo equívoco na dosimetria da pena, impõe-se sua reanálise, com a redução da reprimenda corpórea e substituição desta por restritivas de direitos. Apelação parcialmente provida.

(TJ-GO - APR: 380940720128090087 ITUMBIARA, Relator: DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2012, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 1240 de 07/02/2013)

Nesse contexto, alguns estudos argumentam que essa presunção é necessária para proteger os agentes de segurança pública em seu trabalho, enquanto outros questionam a imparcialidade e a objetividade desses depoimentos, considerando possíveis abusos e violações de direitos humanos.

Dessa forma, a presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás é um tema complexo e controverso. Embora seja importante garantir a segurança e a integridade dos agentes de segurança pública, é igualmente crucial assegurar a justiça e os direitos individuais dos cidadãos. Portanto, é necessário um equilíbrio cuidadoso entre a valorização dos depoimentos dos policiais militares e a análise crítica de outras provas e evidências disponíveis.

5. CONSIDERAÇÕES **FINAIS**

Diante da análise do tema da presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás, é evidente a importância de se equilibrar a confiabilidade dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público nos militares do Estado de Goiás, no que diz respeito ao respeito aos direitos fundamentais e a prevenção de abusos. Ademais, por mais que a credibilidade dos policiais seja frequentemente considerada, é essencial que tais presunções não se transformem em um obstáculo para a justiça e a proteção dos cidadãos.

Nesse contexto, é fundamental que o Poder Judiciário e o Ministério Público desempenhem um papel diligente na verificação da veracidade dos testemunhos policiais, considerando não apenas sua palavra, mas também outras evidências e elementos probatórios. A confiabilidade dos membros dessas instituições é vital para a garantia da imparcialidade e da

Comentado [v7]: Assim como o resumo, as considerações finais será moldada de acordo com o trabalho sendo finalizado.

Parabéns

justiça, mas isso não pode significar uma aceitação acrítica de suas declarações.

Além disso, é imprescindível estabelecer limites claros para evitar a ilegalidade e o falso testemunho por parte dos policiais militares. A observância dos direitos fundamentais dos cidadãos é essencial para a manutenção do Estado de Direito e para a preservação da confiança da sociedade no sistema de justiça. A atuação dos agentes de segurança pública deve estar pautada por princípios éticos, respeito aos direitos humanos e obediência às leis.

Diante desse contexto complexo, é necessário que o sistema de justiça promova um ambiente no qual a palavra do policial militar seja considerada, mas não de forma automática e inquestionável. A presunção de veracidade deve ser analisada com cautela, buscando-se um equilíbrio entre a confiabilidade dos agentes de segurança pública e a proteção dos direitos individuais.

Em suma, a questão da presunção de veracidade e legitimidade da palavra do policial militar em juízo no estado de Goiás exige uma abordagem equilibrada, levando em consideração a confiabilidade dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, os limites entre ilegalidade, falso testemunho e direitos fundamentais. Somente assim é possível garantir uma justiça efetiva, que respeite os direitos dos cidadãos e promova a segurança pública de maneira ética e responsável.

REFERÊNCIAS

AMBROSIO, Graziella. Psicologia do Testemunho. **Rev. Direito Econ. Socioambiental**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 395-407, jul./dez. 2010

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GAUER, Gabriel José Chittó; PIRES FILHO, Luiz Alberto Brasil Simões. Falsas Memórias e Processo Penal: (Re)Discutindo o Papel da Testemunha. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Porto Alegre, v. 12, p. 7167-7180, 2012. Disponível em: [http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11300/2/ “Falsas” Memorias e Processo Penal: \(Re\) discutindo o papel da testemunha.pdf](http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11300/2/“Falsas”Memorias_e_Processo_Penal:_Re_discutindo_o_papel_da_testemunha.pdf). Acesso em: 01 jun. 2020.

BARBOSA, Carlos. **Atos Administrativos Parte 1**. Disponível em: https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Carlos_Barbosa_Atos_administrativos_Parte_1.pdf. Acessado em: 02 de jun. 2019

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2015. 118 p.

Tradução Torrieri Guimarães, 2014

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: -Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARNEIRO NETO, Durval. Presunção de legitimidade: nem sempre é como diz o guarda da esquina. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 11, n. 41, abr./jun. 2013. Disponível em: <[http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=95 942](http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=95%20942)>. Acesso em: 13 mar. 20

Código de Processo Penal. Decreto Lei nº 3689 de 3 de outubro de 1941. In: *Vade mecum*. 19º ed. São Paulo, SP: Saraiva compacto. 2018. p. 583-682

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Por que sustentar a democracia do sistema processual penal brasileiro?. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ*, Belo Horizonte, ano 11, n. 14, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=115166>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. O princípio do contraditório e a cooperação no processo. *Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro*, Belo Horizonte, ano 20, n. 79, jul./set. 2012. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=81257>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. Correlação entre alegação e ônus no processo penal brasileiro: breve estudo da sintaxe constitucional da “presunção de inocência” e sua interpretação não circular. *Direito Penal e Política Criminal*, Porto Alegre, p.473-491, set. 2015.

DUARTE, Bento Herculano. Prova judicial: teoria geral. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 2, n. 7, jul./ago. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=97688>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. 393 p. Tradução de J. Baptista Machado 1983.

GESU, Cristina di. **PROVA PENAL E FALSAS MEMÓRIAS**. 2008. 13 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1903/1/000409724-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

HERANI, Renato Gugliano; THAMAY, Rennan Faria Krüger. Do devido processo legal ao devido processo constitucional. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**, Belo Horizonte, ano 9, n. 33, set./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=240564>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

KADANUS, Kelli. População carcerária triplica em 20 anos: Só 11% são presos por crimes contra a pessoa. **Gazeta do Povo: Justiça e Segurança**. Brasília. 14 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/populacao-carceraria-triplica-brasil-2019/>. Acesso em: 21 mar. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manuel de Processo Penal**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016. 1824 p.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 1159 p.

MACEDO, Elaine Harzheim; JUNG, Luã Nogueira. (Re) discutindo o livre convencimento judicial: os limites da decisão judicial no Estado Democrático de Direito. **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro**, Belo Horizonte, ano 23, n. 91, jul./set. 2015. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=238040>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

MAFFINI, Rafael. **Direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 269 p.